

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
335/33

PROJETO DE LEI n.º 3133

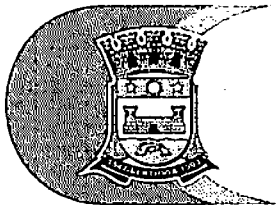
Revoga o inciso XIII, do artigo 3º, da
Lei Municipal n. 345, de 04 de maio
de 1999.

Art. 1º Por esta Lei fica revogado o inciso XIII, do artigo 3º, da
Lei Municipal n. 345, de 04 de maio de 1999.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 01 de fevereiro de 2011. (PA n. 674/2010)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
115141

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal De Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos anexo o projeto de Lei que ***“Revoga o inciso XIII, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 345, de 04 de maio de 1999”***, pelos motivos que passamos a expor:

Está entre as prerrogativas do Prefeito do Município, administrar plenamente as finanças e os dinheiros arrecadados, de forma a melhor prover as necessidades do Município, segundo as diretrizes de seu plano de governo, que foi o escolhido pelo povo com sua eleição.

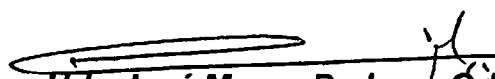
Pelo presente projeto se tira o “carimbo” de parte da verba arrecadada de IPVA, que é repassada pelo Estado de São Paulo, para que o Prefeito decida, com o aval desta Casa de Leis, a cada ano e de acordo com as leis que gerem o orçamento, onde aplica-las.

Exemplificando, poderão os valores serem aplicados em manutenção de vias públicas, na habitação, saúde ou educação.

Atualmente a verba está vinculada ao fundo de trânsito com aplicação restrita, lembrando que o fundo, somente com a arrecadação de multas, tem atendido seus objetivos e em tal escala que os anteriores administradores, ao arrepio da lei segundo anotou o Tribunal de Contas do estado de São Paulo, chegaram a usar verbas deste fundo em atividades correlatas, mas não as específicas de fiscalização e educação de trânsito.

A revogação do dispositivo, pois, tira uma das amarras do bem e plenamente administrar, liberando recursos que não precisam estar vinculados ao fundo para aplicação de acordo com as necessidades do Município.

Diante do que aqui foi exposto solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e aprovem o referido projeto de lei com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini